

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 268

Total de Páginas: 004

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº. 052/2019 EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014).

Encontra-se aberto, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, uniformes, utensílios, livros e brinquedos para o Programa Criança Feliz, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social. Assim sendo, a realização do referido pregão será no dia: 29/10/2019, a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 44.884,05 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min. As autenticações e reconhecimentos de firma por funcionário da administração ocorrerá até 48 horas antes da sessão de julgamento, não sendo mais efetuada após este prazo. Ribeirão do Pinhal, 01 de outubro de 2019.

Fayçal Melhem Chamma Junior-Pregoeiro Municipal.



PORTARIA 106/2019

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na formada Lei.

RESOLVE:

CONCEDER, Licença Sem Vencimentos, para a Servidora Pública Municipal, Sra. **Marilza Alves Toraete**, com o cargo de Professor-Magistério, a partir do dia vinte e seis de julho de dois mil e dezenove (26/07/2019).

REGISTRE-SE

Е

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês do Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

CNPJ: 76.968.064/0001-42 Rua Paraná, 983 | CEP: 86490-000 Contato: (43) 3551-8300

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 268 – Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Pág. 02



RESOLUÇÃO Nº 04/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR LEI, em reunião realizada em 02 de Outubro de 2019.

RESOLVE:

- **Art. 1º**: Aprovar sem ressalvas a Prestação de Contas do Repasse de Incentivo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, do Fundo Estadual para a Infância e Adolescente FIA, período de janeiro à junho de 2019, destinado ao desenvolvimento das atividades de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- **Art. 2º:** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 03 de Outubro de 2019

Milene Zampieri Badaró Presidente do CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 05/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR LEI, em reunião realizada em 02 de Outubro de 2019.

RESOLVE:

- **Art. 1º**: Aprovar sem ressalvas a Prestação de Contas do Repasse do Programa Crescer em Família Acolhimento Familiar, do Fundo Estadual para a Infância e Adolescente FIA, período de dezembro de 2018 à junho de 2019, destinado a implementação de novos serviços de acolhimento familiar e cofinanciamento dos serviços de acolhimento familiar já existentes.
- **Art. 2º:** Aprovar a justificativa do Órgão Gestor para o saldo superior a 30%: Pois o repasse é exclusivo para manutenção do Programa Família Acolhedora, no entanto, o município não realizou nenhum acolhimento após o mês de março de 2019, inviabilizando a utilização do recurso.
- **Art. 3º:** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 03 de Outubro de 2019

Milene Zampieri Badaró Presidente do CMDCA

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

CNPJ: 76.968.064/0001-42 Rua Paraná, 983 | CEP: 86490-000 Contato: (43) 3551-8300

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 268 – Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Pág. 03



RESOLUÇÃO Nº 06/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR LEI, em reunião realizada em 02 de Outubro de 2019.

RESOLVE:

- **Art. 1º**: Aprovar sem ressalvas a Prestação de Contas do Repasse do Programa Crescer em Família Acolhimento Institucional e Familiar, del. 55, do Fundo Estadual para a Infância e Adolescente FIA, período de dezembro de 2018 à junho de 2019, destinado exclusivamente ao acolhimento de crianças e adolescentes nas modalidades de acolhimento institucional e/ou familiar
- **Art. 2º:** Aprovar a justificativa do Órgão Gestor para o saldo superior a 30%: Pois o repasse é exclusivo para manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar, no entanto, o município não realizou nenhum acolhimento após o mês de março de 2019, inviabilizando a utilização do recurso.
- **Art. 3º:** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 03 de Outubro de 2019

Milene Zampieri Badaró Presidente do CMDCA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

RESOLUÇÃO Nº 004/2019

Súmula: ALTERAM-SE OS ARTIGOS 2º, 3º, 8º, 10 E ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 7-2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida por Lei, na forma do artigo 22, inciso IV, art. 102 e do art. 103 todos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte Resolução:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Altera-se o art. 2º da Resolução 007-2017, com a seguinte redação: "Art. 2º (...)

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal ou de interesse do Município, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares."

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

CNPJ: 76.968.064/0001-42 Rua Paraná, 983 | CEP: 86490-000 Contato: (43) 3551-8300

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 268 - Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Pág. 04

Art. 2°. Acrescenta-se o inciso IV e o parágrafo único no art. 3º da Resolução 007-2017, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

IV - Agentes públicos de outros órgãos públicos e Poderes, nas esferas municipal, estadual e federal, vereadores mirins, somente se acompanhados pelas pessoas descritas nos incisos I e II deste artigo e desde que relacionados aos objetivos, interesses e necessidades da Câmara Municipal ou do Município de Ribeirão do Pinhal."

Parágrafo único: em caso de força maior ou caso fortuito em que as pessoas responsáveis pelo veículo oficial não puderem dirigir, os agentes públicos citados nos incisos I, II, IV poderão conduzir o veículo oficial em retorno para o Poder Legislativo.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, 30 de agosto de 2019.

EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA Presidente

PEDRO RENILDO OTÁVIO Vice-presidente

DIVANETE DE SOUZA Primeira - Secretária

Assinatura Digital

CNPJ: 76.968.064/0001-42

Rua Paraná, 983 | CEP: 86490-000

Contato: (43) 3551-8300